

Iniciativa de construção do *Porto Real*



Barco (Lagoa de Óbidos)

No século XV, D. Leonor pretendia criar um novo porto na costa do termo torriense. Em 1436, D. Duarte concedia, a pedido de sua esposa, a isenção de diversos tributos e encargos aos futuros moradores do *Porto Real*, e edificar pela rainha em *direito de Penafirme*.

Todavia, a povoação não vingou, tendo desaparecido o próprio topónimo, que Joaquim Veríssimo Serrão identificou com Porto Novo. De qualquer modo, parece-nos que as más condições naturais não permitiam criar aqui um grande porto de abrigo, digno de uma actividade marítima de relevo. Às más condições físicas juntava-se a escassez de braços, razões que parecem explicar a não concretização da iniciativa da soberana.

Ao Porto Real em dereito de Piñafyrme, termo de Torres Vedras privilegio pera dez homeens que hy vierem morar e pescar, et cetera.

«Dom Eduarte, *et cetera*. A quantos esta carta virem, fazemos saber que a Raynha minha molher nos disse como ella mandara ora abrir huñ porto em dereito de Penafirme, termo da villa de Torres Vedras,

ao qual pos nome Porto Real. E entendia de hordenar algũas barcas ou batees pera no dicto porto andarem. E que nos pedia de mercee que lhe escusasemos quaaesquer que ao dicto porto viesem morar e pescar.

E nos visto seu requerimento, teemos por bem e mandamos que atee dez homens que hi vierem morar e pescar sejam daqui en diante escusados de pagar fintas e talhas e peitas nem emprestidos nem em serviços nem em outros nemhuũs encargos que por nos ou outrem por nos sejam lançadas em nosso senhorio.

Outrossy, queremos e mandamos que elles sejam quites de servirem per mar nem per terra, posto que nos ou cada huũ de nossos filhos e irmãaos vamos per corpos. E que nom sejam postos na vintena do mar, posto que andem a pescar ou em outros quaaesquer officios do mar. E se já som postos em ella que sejam logo tirados della. E que nom sejam mais constrangidos pera ella.

Outrossy mandamos que nom sirvam com presos nem com dinheiros posto que aas vezes per o dicto lugar vão nem fazerem outras nemhũas cousas contra suas vontades. E esto em quanto elles morarem no dicto lugar e nom doutra guisa.

E porem mandamos a todollos corregedores, juizes e justiças, contadores, officiaes e pesoas e a outros quaaesquer a que esto pertencer e esta nossa carta for mostrada que lha compram e guardem e façam cumprir e guardar todallas dictas cousas e lhe nom vaao contra ello em nemhũa maneyra que seer possa. E qualquer que lhe contra ello for em parte ou em todo, mandamos a qualquer tabaliam a que esto for requerido que os empraze que a dez dias primeiros seguintes pareçam per ante nos ou per ante a dicta raynha a dizer qual he a razam por que nom comprem nosso mandado.

Umde al nom façades.

Dante em Stremoz, vj dias de Mayo, elRey o mandou. Diego Barradas a fez, Era de mil iiij^c xxxvj annos.

E esto se entenda nos pescadores sollamente que morarem e pescarem no dicto lugar atee o conto de dez como dicto [...]».

SAIBA MAIS: SOUSA, J. M. Cordeiro de – *Fontes medievais da história torreana*. Torres Vedras: Câmara Municipal, [s.d.].